Decreto Municipal nº 1.722/2020 **27 de abril de 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus–COVID 19, em caso de velórios e da outras providências

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica Municipal e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30/01/2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Nacional nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 03/02/2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

Considerando a Portaria nº 356, de 11/03/2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13/03/2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

Considerando que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, na qual declarou estado de Calamidade Pública em todo o estado do rio grande do sul para fins de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.177/2020, datado em 08 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.184/2020, datado em 15 de abril de 2020, na qual altera o Decreto Estadual nº 55.154/2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do nosso Estado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

Considerando a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando finalmente que em nosso município, ate a presente data, não possui casos suspeitos ou confirmados pelo COVID-19; **resolve**

DECRETAR

Art. 1° - Em caso de óbito sem suspeito e/ou confirmação de COVID-19, o velório terá duração de no máximo 04 (quatro) horas.

§ 1º- Fica limitada nas salas de velório a presença de no máximo 10 (dez) pessoas de cada vez, que deverão respeitar distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.

§ 2º- Fica proibida a entrada de crianças e idosos, portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes, assim como familiares que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal, não devem ir aos velórios, mantendo o isolamento social, exceto nos casos de parentes em linha reta ou colateral até o 2º grau do falecido.

§ 3º - É proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas dos espaços destinados aos velórios.

§ 4º - As janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante.

§ 5º - As pessoas ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool gel 70%.

Art. 2º - Com caso de óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, o caixão da pessoa deverá obrigatoriamente ser fechado pela funerária e ter "as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto", neste caso o sepultamento será imediatamente, sem velório.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tunas-RS, 27 de abril de 2020.

Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tunas
Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal
CPF 402.176.710-04

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Valmir Eduardo da Silva
Secretário Municipal da Administração